

CONTRATO DE FORNECIMENTO

"QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS E A
EMPRESA PHM LEÃO LTDA - EPP"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013011999

CONTRATO: Nº 1.690/2013

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.616.520/0001 – 96, com a sede na Área Especial, nº 04, Av 02, Jardim Querência, CEP: 72.910-000, representado pelo seu Gestor o Secretário Municipal de Planejamento, Sr. **FRANCISCO NILSON SERAFIM LOPES**, nomeado através do Decreto Municipal nº 027/2013, inscrito no CPF/MF nº. 016.453.021-56, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PHM LEÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.510.448/0001-71, com endereço à QN 614, Conjunto A, Lote 04, Samambaia - Brasília - DF, CEP: 72.322-571, neste ato, representada pelo Sr. **PAULO MARTINS LEÃO** portador da Cédula de Identidade nº. 2.171.000 - SSP/PI e inscrito no CPF nº. 975.236.743-72, doravante denominada CONTRATADA, que entre si firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, edital nº. 050/2013, através do processo Nº. 2013011999 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de 5000 (cinco mil) cadeiras escolar tamanho adulto, com prancheta frontal regulável** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação conforme especificações e condições constantes no Edital e seu Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) dias, ou até o fim da entrega das quantidades licitadas, podendo ser prorrogado em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues na Diretoria de Compras ou onde ela indicar, entre as 08h00 às 12h00, ou das 13h00 às 17h00. As dúvidas quanto a

entrega poderão ser dirimidas pelo Gestor do Contrato ou pela Diretoria de Compras.

3.2. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta dias) dias após a formalização do pedido (emissão da ordem de compra/fornecimento) pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura de Águas Lindas de Goiás.

3.3. O prazo deverá ser RIGOROSAMENTE cumprido. O descumprimento acarreta em penalidades previstas no edital, neste Contrato, na Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes.

3.4. Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará através de portaria de Gestor de Contrato, funcionário para conferência e controle da entrega, e somente a partir dessa conferência a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.5. O funcionário da prefeitura recusará, após notificação formal, o **objeto** entregue em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.215.000,00 (um milhão duzentos e quinze mil reais), que serão pagos em até trinta dias após a entrega, sendo que a Nota Fiscal será emitida de acordo com o objeto entregue, não havendo possibilidade de reajuste de preços.

4.2. A CONTRATADA apresentou o seguinte preço no item especificado abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	5000	UND	Cadeira escolar tamanho adulto com prancheta frontal regulável confeccionada em resina termoplástica ABS, conforme discriminado na proposta de preços e no edital.	LANAGER	R\$ 243,00	R\$ 1.215.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento dos produtos licitados, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Setor Competente.

5.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento conforme a seguir: 0320.12.361.0403.1249.4.4.90.52 – Fonte: 101 – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA entregará o objeto licitado no local determinado no Edital, sem que isso venha acrescer aos preços cotados, valores de frete, carga e descarga ou qualquer tipo de despesas decorrentes dessa entrega. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, os produtos poderão, eventualmente e se for de interesse dessa, ser retirado na sede do fornecedor.

7.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos itens licitados de acordo com as especificações e demais condições previstas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a formalização do pedido.

7.3 A CONTRATADA deverá substituir os produtos que apresentarem imperfeições, alterações, irregularidades ou quaisquer características discrepantes às exigidas no edital, ainda que constatadas depois do recebimento dos produtos, arcando com as despesas decorrentes.

7.4 A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo fornecimento e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou veículos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, quando da entrega do objeto.

7.5 O ato de recebimento não excluirá a CONTRATADA da sua responsabilidade, no que concerne à qualidade do objeto licitado entregue.

7.6 A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7 Comunicar ao pregoeiro ou a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.8 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.9 A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses nos produtos adquiridos pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela vencedora fora das especificações do Edital e seus Anexos.

8.3. Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos.

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento dos produtos licitados, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Setor Competente.

8.5. Nomear o Gestor e o Fiscal do Contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93.

8.6. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital.

8.7. Observar as datas de recebimento dos produtos, e aplicar as sanções previstas em lei, caso a Contratada não cumpra o prazo estipulado para efetuar a entrega.

8.8. Emitir a ordem de compras/fornecimento para receber os produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

9.1. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:

9.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da aquisição do objeto deste Edital.

9.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Águas Lindas de Goiás através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Águas Lindas de Goiás, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

10.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

10.4. A licitante contratada que deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Águas Lindas de Goiás solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

10.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município Águas Lindas, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa;

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao

Município de Águas Lindas de Goiás.

10.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

10.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Águas Lindas de Goiás/Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Águas Lindas de Goiás-GO, 13 de dezembro de 2013.


FRANCISCO NILSON SERAFIM LOPES
Gestor do Município
CONTRATANTE


PHM LEÃO LTDA - ME
Paulo Martins Leão
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 362.213.801-20


CPF Nº 619.982.901-82